



Fls. 23
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de fornecimentos dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, pois a demanda de aquisição dar-se-á na medida de sua necessidade e, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O atendimento da demanda do Município de General Maynard justifica a adoção do Sistema de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Fogos de Artíficos e Show Pirotécnico, destinados ao abrlhantamento dos eventos de cunho social, cultural e educativo realizado pela Prefeitura Municipal de General Maynard, através da Secretaria Municipal de CULTURA.

Outrossim, como demonstrado no Termo de Referência opto pelo Sistema de Registro de Preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Municipal nº 242/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 2º:

Art. 2º o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contraprestação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Diante do exposto, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, fica justificada a utilização do Sistema de Registro de Preços com espeque no art. 2º Inciso IV do referido Decreto Municipal.

General Maynard/SE, 16 de março de 2022.

José Rodrigues dos Anjos
José Rodrigues dos Anjos
Secretário de Esporte e Lazer
Serviços Públicos
SECRETÁRIO DE CULTURA
SECRETETO 166/2021



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

JUSTIFICATIVA

EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/2002.

O Secretário Municipal de Cultura, em cumprimento ao disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002**, vem por meio de o presente justificar o que segue:

Justifica-se a necessidade da licitação visando Sistema de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Fogos de Artifícios e Show Pirotécnico, destinados ao abrilhantamento dos eventos de cunho social, cultural e educativo realizado pela Prefeitura Municipal de General Maynard, através da Secretaria Municipal de CULTURA, na modalidade de licitação pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- Trata-se de bem comum;
- A modalidade pregão é mais ágil, prática, não há limites de valor para sua realização e principalmente reduz custos;
- O Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização de pregão, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrente de convênios;

Diante do exposto acima, defino:

- Objeto: Sistema de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Fogos de Artifícios e Show Pirotécnico, destinados ao abrilhantamento dos eventos de cunho social, cultural e educativo realizado pela Prefeitura Municipal de General Maynard, através da Secretaria Municipal de CULTURA.
- Exigências da habilitação: deverão ser as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- Critérios de aceitação das propostas: deverão ser definidos no edital;
- Sanções por inadimplemento: conforme previsto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

General Maynard/SE, 16 de março de 2022.

[Assinatura]
José Rodrigues dos Anjos
SECRETÁRIO DE CULTURA
José Rodrigues dos Anjos
Secretário de Esporte e Lazer
Serviços Públicos
DECRETO 1662021